



**LEI Nº 5.245, DE 2 DE AGOSTO DE 2001**

(Autoriza o Poder Executivo a desapropriar e alienar, por doação à Fazenda do Estado de São Paulo, área de terreno destinada à implantação de um **Centro de Detenção Provisória - CDP**, e dá outras providências).

**O PREFEITO MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES,**

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte lei:

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo autorizado a desapropriar e alienar, por doação à Fazenda do Estado de São Paulo, área de terreno destinada à implantação de um **Centro de Detenção Provisória - CDP**, observadas às disposições do artigo 16 da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000.

**SITUAÇÃO:** A área situa-se na Estrada do Taboão s/nº, km 2,35, Bairro do Taboão – Município de Mogi das Cruzes, São Paulo.

**REFERÊNCIA:** Planta nº L/2961/01 do arquivo da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos

**DESCRIÇÃO:** A área constituída do Setor 53 Quadra 005, com o perímetro A-B-C-D-E-F-G-H-I-J-K-L-M-N-A, com 55.656,29m<sup>2</sup>, que assim se descreve e confronta: inicia no ponto "A", na lateral esquerda da Estrada do Taboão (sentido Centro-Bairro). Deste ponto segue com rumo 41º36'52"NE, com uma extensão de 17,35m, onde encontra o ponto "B". Deste ponto segue com rumo 11º39'13"NE, com uma extensão de 93,43m, onde encontra o ponto "C". Deste ponto segue com rumo 26º27'59"NE, com uma extensão de 41,31m, onde encontra o ponto "D". Deste ponto deflete à direita e segue com rumo 72º40'52"SE, com uma extensão de 10,00m, onde encontra o ponto "E". Deste ponto deflete à esquerda e segue com rumo 50º41'32"NE, com uma extensão de 9,47m, onde encontra o ponto "F". Deste ponto segue com rumo 10º21'30"NE, com uma extensão de 43,10m, onde encontra o ponto "G". Deste ponto segue com rumo 16º25'36"NE, com uma extensão de 65,42m, onde encontra o ponto "H". Deste ponto segue com rumo 10º41'06"NE, com uma extensão de 40,45m, onde encontra o ponto "I". Deste ponto segue com rumo 8º31'02"NE, com uma extensão de 52,57m, onde encontra o ponto "J". Deste ponto deflete à direita e segue com rumo 64º37'17"SE, com uma extensão de 167,41m, onde encontra o ponto "K". Deste ponto deflete à direita e segue com rumo 12º46'09"SW, com uma extensão de 271,46m, onde encontra o ponto "L". Deste ponto segue na lateral de um córrego (sentido foz – nascente), com uma extensão de 27,67m, onde encontra o ponto "M", confrontando-se em toda a extensão descrita do ponto "A" até o ponto "M", com a área remanescente da Cooperativa Agrícola de Cotia – Cooperativa Central. Deste ponto deflete à direita e segue na lateral da Estrada do Taboão (sentido Bairro – Centro) com rumo 85º49'00"NW, com uma extensão de 161,41m, onde encontra o ponto "N". Deste ponto segue ainda na lateral da Estrada do Taboão (sentido Bairro – Centro) com rumo 74º29'06"NW, com uma extensão de 22,34m, onde encontra o ponto "A", o qual deu origem a presente descrição.



# Prefeitura Municipal de Mogi das Cruzes

## LEI Nº 5.245/01 – FLS. 02

**Benfeitorias:** No local existem benfeitorias, assim descritas:

- 1) uma casa tipo térrea, em alvenaria, cobertura telha francesa, em estado de abandono (sem portas e janelas), com área construída de aproximadamente 120,00m<sup>2</sup>;
- 2) um poço tipo semi-artesiano, em bom estado de funcionamento, inclusive tubulações hidráulicas; e
- 3) uma quadra de esportes, em estado de abandono, com piso em cimentado, incluindo o alambrado em tela metálica (36,00m x 24,00m).

Uma via de acesso ao local junto a Estrada do Taboão, tem sua pavimentação em concreto armado, em bom estado de conservação.

**Art. 2º** A doação de que trata o artigo anterior será feita, a fim de que a donatária se utilize do imóvel doado exclusivamente para a finalidade prevista no artigo 1º, ficando revogada de pleno direito se lhe for dada destinação diversa da especificada nesta lei.

**Art. 3º** O Poder Executivo outorgará em 30 (trinta) dias, após concluída a desapropriação e registro da referida área de terreno, a respectiva escritura de doação, da qual deverão constar, ainda, as demais cláusulas, condições e termos necessários para assegurar os interesses municipais e o encargo assumido pela donatária.

**Art. 4º** Fica o Poder Executivo autorizado a abrir na Secretaria Municipal de Finanças, à Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos, um crédito adicional especial até o valor de R\$ 350.000,00 (trezentos e cinquenta mil reais), destinado a custear as despesas decorrentes da desapropriação do imóvel a que se refere o artigo 1º desta lei.

**Parágrafo único** – O valor do crédito adicional especial de que trata este artigo será coberto com os recursos provenientes de anulação parcial da dotação orçamentária classificada sob o nº 1916.4.1.1.0.16915751.20.

**Art. 5º** Ficam incluídos no Plano Plurianual (ANEXO II) aprovado pela Lei nº 4.723, de 18 de dezembro de 1997 para o quadriênio 1998/2001 e nas Diretrizes Orçamentárias estabelecidas para o exercício de 2001 pela Lei nº 5.101, de 14 de agosto de 2000, o programa e os objetivos/metas a seguir especificados:

### PROGRAMA

04 – PROCESSO JUDICIARIO

### OBJETIVOS/METAS

Implantação de Centro de Detenção Provisória – CDP, inclusive desapropriações, para abrigar exclusivamente os presos que aguardam julgamento.



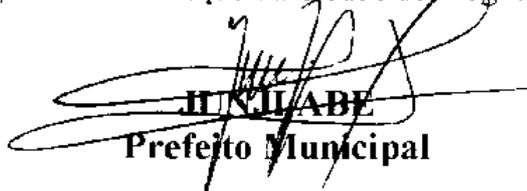
# Prefeitura Municipal de Mogi das Cruzes

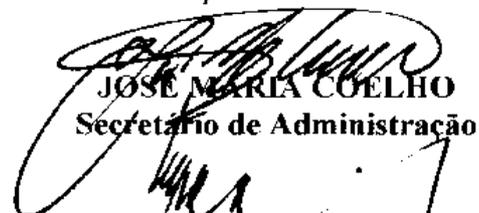
## LEI Nº 5.245/01 – FLS. 03

**Art. 6º** Fica o Poder Executivo autorizado a adotar as providências administrativas e os ajustes que se fizerem necessários junto ao Governo do Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria de Administração Penitenciária, para implantação da unidade prisional a que se referem os artigos anteriores.

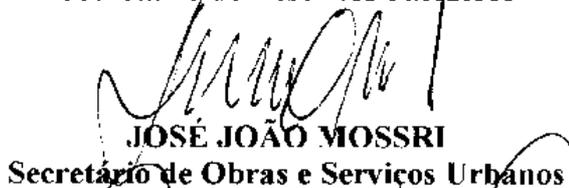
**Art. 7º** Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES**, em 2 de agosto de 2001, 440º da Fundação da Cidade de Mogi das Cruzes.

  
**J. J. L. A. B. E.**  
Prefeito Municipal

  
**JOSE MARIA COELHO**  
Secretário de Administração

  
**EDUARDO AUGUSTO MALTA MOREIRA**  
Secretário de Assuntos Jurídicos

  
**JOSÉ JOÃO MOSSRI**  
Secretário de Obras e Serviços Urbanos

  
**JOÃO FRANCISCO CHAVEDAR**  
Secretário de Planejamento e Urbanismo

Registrada na Secretaria de Administração - Departamento Administrativo e publicada no Quadro de Editais da Portaria Municipal em 2 de agosto de 2001.